

CO-01.06/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0002383-7.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO ARUBA EXISTENTE DE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK (VPN), INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS LICENCIAMENTOS PERPÉTUOS EXISTENTES, PARA TODA A SOLUÇÃO ATUALMENTE EM PRODUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho nº 1560, 3º andar, bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.229.601/0001-98, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **REINALDO MARTINS DELGADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.071.834-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.623.338-16.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO ARUBA EXISTENTE DE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK (VPN), INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS LICENCIAMENTOS PERPÉTUOS EXISTENTES, PARA TODA A SOLUÇÃO ATUALMENTE EM PRODUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

CO-01.06/2026

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CO-01.06/2026

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 342.021,00 (trezentos e quarenta e dois mil e vinte um reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total 12 Meses
1	Manutenção e suporte (software/hardwares) da Solução de Network Access Controll (NAC), existente	un.	2	R\$ 625,60	R\$ 1.251,20	R\$ 15.014,40
2	Manutenção e suporte (software/hardwares) da Solução de Virtual Private Network (VPN), existente	un.	2	R\$ 4.310,86	R\$ 8.621,72	R\$ 103.460,64
3	Manutenção e suporte das Licenças perpétuas de uso NAC	un.	2500	R\$ 3,26	R\$ 8.150,00	R\$ 97.800,00
4	Manutenção e suporte das Licenças perpétuas de uso VPN	un.	2500	R\$ 1,02	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
5	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia da Contratada (12 Meses)	un.	1	R\$ 7.928,83	R\$ 7.928,83	R\$ 95.145,96
PREÇO GLOBAL 12 MESES						R\$ 342.021,00

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 17.101,05 (dezessete mil, cento e um reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

CO-01.06/2026

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 6.1.1.** O valor dos itens será faturado mensalmente, em parcelas iguais, a partir da emissão do Termo de Aceite de Pagamento (ANEXO XII), e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

- 6.2.1.3.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

- 6.2.1.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.1.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

CO-01.06/2026

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

CO-01.06/2026

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

CO-01.06/2026

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

CO-01.06/2026

- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 04.001/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CO-01.06/2026

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2026** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente



TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Data: 15/06/2026 14:34:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente



LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 03/06/2026 16:14:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

REINALDO MARTINS
DELGADO:06662333816
2333816
Assinado de forma digital por REINALDO MARTINS
DELGADO:06662333816
Dados: 2026.06.02 10:07:19 -03'00'

CONTRATADA:

REINALDO MARTINS DELGADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



LUCIANO FRIZENNI
Data: 02/06/2026 16:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

PEDRO BARTELLI
FILHO:08226529867

Assinado de forma digital por PEDRO BARTELLI
FILHO:08226529867
Dados: 2026.06.02 10:04:32 -03'00'

2.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção, suporte e garantia da solução ARUBA existente de Network Access Control (NAC) e Virtual Private Network (VPN), incluindo manutenção e suporte dos licenciamentos perpétuos existentes, para toda a solução atualmente em produção, pelo período de 12 meses.

Neste fornecimento serão considerados manutenção e suporte para os equipamentos da tabela que segue no item 1.1, além de manutenção e suporte para 2.500 licenças perpétuas existentes de NAC e VPN.

- de NAC (item 1, tabela de composição de itens),
- de VPN (item 2),
- das licenças perpétuas de NAC (item 3),
- das licenças perpétuas de VPN (item 4),
- além do suporte e manutenção provida pela Contratada (item 5). **Não há fornecimento de hardwares.**

1.1 Tabela de Composição de Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e suporte (software/hardwares) da Solução de Network Access Control (NAC), existente	UN	2		
02	Manutenção e suporte (software/hardwares) da Solução de Virtual Private Network (VPN), existente	UN	2		
03	Manutenção e suporte das Licenças perpétuas de uso NAC	UN	2500		
04	Manutenção e suporte das Licenças perpétuas de uso VPN	UN	2500		
05	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia da Contratada (12 Meses)	UN	1		
VALOR PARA 1 ANO – TOTAL					

- 1.1.1 Os part-numbers constantes da tabela a seguir representam os itens de serviço da contratação original de 36 meses, para esta nova contratação serão considerado 12 meses.
- 1.1.2 Os itens de manutenção e suporte devem ser renovados / contratados pelo período 12 meses. Os part-numbers são de referência e deverão ser convertidos para o período de 12 meses.
- 1.1.3 Esta contratação será baseada nos serviços descritos na tabela inicial. Caso sejam necessários outros produtos e serviços (part-numbers) para o pleno funcionamento da solução, é responsabilidade da Contratada incluí-los no fornecimento.

CO-01.06/2026

Item	Descrição	Qtd	Classificação Faturamento]
1	Solução de Network Access Control (NAC)		
	H9WX3E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass Cx000V VM SVC [for JZ399AAE]	2	Serviços
	HC5P9E - HPE 3Y FC 24x7 DL20 Gen10 SVC (OPG #: XOJ9 - até 27 de novembro)	2	Serviços
	Total item 1		
2	Solução de Virtual Private Network (VPN)		
	H3DT0E - Aruba 3Y FC 24x7 7210 Controller SVC [for JW743A]	2	Serviços
3	Licenças de uso NAC		
	HA0B0E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NLAC2500CESVC [for JZ403AAE]	1	Serviços
	H9XL7E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NL OB 2500SVC [for JZ439AAE]	1	Serviços
	HA0D0E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NLOG2500EPSVC [for JZ475AAE]	1	Serviços
	Total item 3		
4	Licenças de uso VPN		
	H8XE9E - Aruba 3Y FC 24x7 LIC-VIA PE Lic SVC [for JZ148AAE]	2500	Serviços
5	Total item 4		
	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia (da Contratada)	1	Serviços

A título de informação, esclarecemos que a solução existente e em produção é baseada nos seguinte hardwares e softwares operando em ativo / passivo, distribuídos em dois datacenters:

Item	Descrição	Qtd	Classificação Faturamento]
1	Solução de Network Access Control (NAC)		
	P17081-B21 - HPE DL20 GEN10 1P E-2236 3.4GHZ 6-CORE 4SFF 1X16GB	2	Equipamento
	879507-B21 - HPE 16GB PC4-2666V-E STND KIT UNBUFFERED STANDARD MEMORY	2	Equipamento
	655710-B21 - HP 1TB 6G SATA 7.2K 2.5IN SC MD L HDD	4	Equipamento
	615732-B21 - HP ETHERNET 1GB 2P 332T ADPTR .	2	Equipamento
	JZ399AAE - Aruba ClearPass Cx000V VM Appliance E-LTU	2	Serviços
	H9WX3E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass Cx000V VM SVC [for JZ399AAE]	2	Serviços
	P11058-201 - WINDOWS SERVER 2019 STANDARD MICROSOFT EDITION ROK HPE 16 CORES	2	Equipamento
	HC5P9E - HPE 3Y FC 24x7 DL20 Gen10 SVC (OPG #: XOJ9 - até 27 de novembro)	2	Serviços
	Total item 1		
2	Solução de Virtual Private Network (VPN)		
	JW743A - Aruba 7210 (RW) 4p 10GBase-X (SFP+) 2p Dual Pers (10/100/1000BASE-T or SFP) Controller	2	Equipamento
	JW657A - Aruba PSU-350-AC 7200 Series S3500-24T S3500-48T and S3500-24F 350W AC Power Supply	2	Equipamento
	JW115A - PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	4	Equipamento
	J9285D - Aruba 10G SFP+ to SFP+ 7m DAC Cable	2	Equipamento
	H3DT0E - Aruba 3Y FC 24x7 7210 Controller SVC [for JW743A]	2	Serviços
3	Licenças de uso NAC		
	JZ403AAE - Aruba ClearPass NL AC 2500 CE E-LTU	1	Serviços
	HA0B0E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NLAC2500CESVC [for JZ403AAE]	1	Serviços
	JZ439AAE - Aruba ClearPass NL OB 2500 USR E-LTU	1	Serviços
	H9XL7E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NL OB 2500SVC [for JZ439AAE]	1	Serviços
	JZ475AAE - Aruba ClearPass NL OG 2500 EP E-LTU	1	Serviços
	HA0D0E - Aruba 3Y FC 24x7 ClearPass NLOG2500EPSVC [for JZ475AAE]	1	Serviços
	JW470AAE - Aruba ClearPass Guest Custom Skin E-LTU	1	Serviços
4	Total item 3		
	Licenças de uso VPN		
	JZ148AAE - Aruba LIC-VIA Per User License E-LTU	2500	Serviços
	H8XE9E - Aruba 3Y FC 24x7 LIC-VIA PE Lic SVC [for JZ148AAE]	2500	Serviços

Esta contratação prevê somente a manutenção, suporte e garantia para os hardwares e softwares existente por um período de 12 (doze) meses.

Muitos códigos (part-number) citados na tabela anterior tem por referência a aquisição original dos equipamentos, licenças e serviços, que contemplava a quantidade de 2.500 usuários pelo prazo de 36 meses, sendo que a renovação objeto desta contratação contempla somente manutenção e suporte, para 2.500 usuários com redução do prazo para 12 meses.

A fim de que não paire qualquer dúvida com relação à configuração da solução atualmente em produção, este Termo de Referência prevê, no item 5, a possibilidade de Vistoria Técnica.

1.2

Vigência:

- 1.2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou de sua última assinatura digital, podendo ser renovado até seu limite legal.
- 1.2.2 Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações, manutenções e suportes necessários para o perfeito funcionamento da solução tanto de softwares quanto de hardwares.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1

A solução existente de Network Access Control fornece as seguintes funcionalidades com redundância (alta disponibilidade):

2.1.1

Solução de autenticação de usuários e dispositivos para controle de acesso a rede baseada em appliance físico ou Virtual Appliance, sendo compatível com os seguintes Hypervisors:

- 2.1.1.1 VmWare ESXi 5.5 ou superior;
- 2.1.1.2 Microsoft Hyper-V Server 2012 R2/2016 e Windows Server 2012 R2 com Hyper-V;
- 2.1.1.3 Amazon EC2;
- 2.1.1.4 CentOS KVM;
- 2.1.1.5 Para soluções virtualizadas, deverão fazer parte do fornecimento os servidores necessários, obedecendo as especificações mínimas recomendadas pelo fabricante, assim como sistemas operacionais e software complementares para a completa instalação do sistema, atendendo a todas as características solicitadas;
- 2.1.1.6 Para solução entregue em appliance físico, deverá possuir as seguintes características:
 - 2.1.1.6.1 Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces de redes com velocidade de 1 Gbps RJ45;
 - 2.1.1.6.2 Possuir no máximo 2 RU;
 - 2.1.1.6.3 Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz;
 - 2.1.1.6.4 Deve possuir fonte redundante;

2.1.2

Possuir plataforma unificada que combina AAA, NAC, BYOD e acesso de convidado incorporando identidade, integridade, informações físicas / de dispositivo e elementos condicionais em um conjunto de políticas;

- 2.1.3 Deve suportar as seguintes fontes para autenticação:
 - 2.1.3.1 Microsoft Active Directory;
 - 2.1.3.2 Kerberos;
 - 2.1.3.3 LDAP-compliant directory;
 - 2.1.3.4 ODBC-compliant SQL server;
 - 2.1.3.5 Token servers;
 - 2.1.3.6 Base SQL interna;
 - 2.1.3.7 Radius;
 - 2.1.3.8 Microsoft Azure Active Directory;
 - 2.1.3.9 Google G Suite;
 - 2.1.3.10 HTTP;
 - 2.1.3.11 Lista estática de endereços MAC;
- 2.1.4 Deve suportar "Single Sign-on" (SSO) através de SAML v2.0
- 2.1.5 Deve implementar gerenciamento e aplicação de políticas de autorização de acesso de usuários com base em:
 - 2.1.5.1 Atributos do usuário autenticado;
 - 2.1.5.2 Hora do dia, dia da semana;
 - 2.1.5.3 Tipo de dispositivo utilizado;
 - 2.1.5.4 Localização do usuário;
 - 2.1.5.5 Tipo de autenticação utilizado;
- 2.1.6 Permitir a visualização de todas informações relativas a cada transação/authenticação em uma única tela, como Data e Hora, Mac Address do dispositivo, classificação do dispositivo, Usuário, equipamento que requisitou a autenticação (origem), Método de autenticação utilizado, fonte de autenticação utilizada para validação, perfil de acesso aplicado, todos atributos de entrada do protocolo utilizados na requisição (ex. RADIUS), informações de resposta da solução para o elemento de rede, alertas em caso de falha, e exibição do Logs já filtrados para a requisição em análise;
- 2.1.7 Deve possuir Dashboard customizável, onde deve permitir a visualização de no mínimo as seguintes informações:
 - 2.1.7.1 Lista com os últimos Alertas do sistema;
 - 2.1.7.2 Gráfico com todas as requisições de autenticação dos últimos 7 dias, incluindo RADIUS, TACACS+ e Web Authentication;
 - 2.1.7.3 Gráfico com o status das autenticações aceitas e rejeitadas nos últimos 7 dias;
 - 2.1.7.4 Para soluções compostas por mais de um servidor/appliance, deve apresentar o Status de cada elemento dos sistemas, com informações como endereço IP e data da última replicação dos dados
 - 2.1.7.5 Gráfico com a categorização dos dispositivos classificados pela solução, divididos de acordo com as categorias de classificação.
 - 2.1.7.6 Últimas falhas de autenticação;
 - 2.1.7.7 Lista com as últimas autenticações
 - 2.1.7.8 Lista com as últimas autenticações com sucesso
 - 2.1.7.9 Utilização de CPU do sistema, no mínimo nos últimos 30 minutos;
- 2.1.8 Deve implementar funcionalidade de classificação automática de dispositivos ("Device profiling"), de forma a descobrir, classificar e agrupar os dispositivos conectados na rede;

- 2.1.9 Deve categorizar os dispositivos em pelo menos 3 níveis, por tipo de dispositivo (ex. Computador, Smartdevice, impressora, etc.), por sistema operacional (ex. Windows, Linux, MacOS, etc.) e versão do sistema (ex. Windows 10, Windows 2012 Server, etc);
- 2.1.10 Deve suportar a coleta de informações, para classificação, usando no mínimo DHCP, HTTP User-Agent, MAC OUI, ActiveSync plugin, SNMP, Subnet Scanner, IF-MAP, Cisco Device Sensor, MDM e TCP Fingerprinting;
- 2.1.11 Deve possuir base de regras e categorias de dispositivos pré-configurada;
- 2.1.12 Deve suportar mecanismo de atualização das regras e categorias pré-configuradas;
- 2.1.13 Deve implementar os serviços de autenticação, profiling e autorização para 2500 usuários/dispositivos simultâneos;
- 2.1.14 A solução deverá suportar até 10.000 usuários simultâneos;
- 2.1.15 Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos da rede sem fio (wireless) e usuários/dispositivos da rede cabeada (wired), deverão ser fornecidas as duas licenças para o número total de usuários solicitados;
- 2.1.16 Deve suportar a integração nativa com soluções de MDM de mercado, com no mínimo os seguintes fabricantes:
 - 2.1.16.1 Airwatch;
 - 2.1.16.2 JAMF;
 - 2.1.16.3 MaaS360;
 - 2.1.16.4 MobileIron;
 - 2.1.16.5 SAP Afaria;
 - 2.1.16.6 SOTI;
 - 2.1.16.7 XenMobile;
- 2.1.17 Deve permitir que cada dispositivo receba uma chave pré-compartilhada exclusiva durante o registro do dispositivo;
- 2.1.18 Suporte a RADIUS CoA, Web authentication e SAML v2.0;
- 2.1.19 Deve suportar no mínimo os seguintes métodos de autenticação:
 - 2.1.19.1 EAP-FAST (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS);
 - 2.1.19.2 PEAP (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-PEAP-Public, EAP-PWD);
 - 2.1.19.3 TTLS (EAP-MSCHAPv2, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-MD5, PAP, CHAP);
 - 2.1.19.4 EAP-TLS;
 - 2.1.19.5 PAP, CHAP, MSCHAPv1, MSCHAPv2, and EAP-MD5;
 - 2.1.19.6 Windows machine authentication;
 - 2.1.19.7 SMB v2/v3;
 - 2.1.19.8 WPA3 – MPK;
 - 2.1.19.9 RADSec;
 - 2.1.19.10 Online Certificate Status Protocol (OCSP);
 - 2.1.19.11 TACACS+;
 - 2.1.19.12 WEB Authentication;
- 2.1.20 Deve suportar a verificação de vulnerabilidade através de varredura de portas (NMAP);
- 2.1.21 Suporte a aplicação de políticas em ambiente multivendor de Wireless, cabeado e VPN;
- 2.1.22 Deve permitir configurar um meio para proteger a comunicação entre clientes RADIUS / TCP na camada de transporte, utilizando TLS para encriptação da comunicação;
- 2.1.23 Deve suportar EDUROAM;

- 2.1.24 Suporte a integração com plataforma de terceiros usando HTTP/RESTful API;
- 2.1.25 Permitir que a solução faça consultas em bases SQL, com o objetivo de buscar informação a serem utilizadas durante o processo de autenticação dos usuários;
- 2.1.26 Suporte aos seguintes recursos através de IPv6:
 - 2.1.26.1 Administração via WEB e CLI;
 - 2.1.26.2 Servidores de autenticação e autorização com endereçamento IPv6;
 - 2.1.26.3 IPv6 Accounting Proxy;
 - 2.1.26.4 Acesso a servidores com endereçamento IPv6 para contexto de endpoints;
 - 2.1.26.5 Syslog, DNS, NTP;
 - 2.1.26.6 Endereçamento IPv6 para VIP (Virtual IP) de alta disponibilidade;
 - 2.1.26.7 Fontes de Syslog para processamento de eventos;
- 2.1.27 Validações e conformidades:
 - 2.1.27.1 FIPS 140-2;
 - 2.1.27.2 Common Criteria NDcPP + Servidor de autenticação;
- 2.1.28 A solução deve permitir configuração em alta disponibilidade com no mínimo dois elementos;
- 2.1.29 A solução deve permitir a configuração centralizada de políticas em ambientes distribuídos, no qual as políticas serão configuradas em um único elemento para serem distribuídas aos demais que pertençam a mesma "zona";
- 2.1.30 A solução deve permitir a geração e o envio através de e-mail ou SMS de alertas relativos às seguintes atividades anormais detectadas na rede:
 - 2.1.30.1 Autenticações;
 - 2.1.30.2 Acesso a dispositivos de rede;
 - 2.1.30.3 Tentativa de execução de comandos em dispositivos de rede por usuários sem privilégios;
 - 2.1.30.4 Atividades irregulares nos servidores da solução;
- 2.1.31 A solução deve possuir ferramenta para geração de relatórios de maneira centralizada, permitindo o agendamento e envio por e-mail em formato HTML e PDF;
- 2.1.32 Possuir Autoridade Certificadora (CA) integrada para uso no provisionamento de dispositivos pessoais (BYOD);
- 2.1.33 Deve implementar funcionalidades de provisionamento automático (Onboarding) de configurações 802.1x;
- 2.1.34 Suporte ao provisionamento automático de dispositivos, através de Portal Captive para Windows, Mac OSX, iOS, Android, Chromebook e Linux Ubuntu. Deve possuir licenças para o provisionamento de 2.500 dispositivos BYOD.
- 2.1.35 Deve suportar configurações, no mínimo, de EAP-TLS e EAP-PEAP;
- 2.1.36 Deve permitir a configuração de servidor endereço IP e porta de proxy para os dispositivos móveis IOS, Android e MacOS 10.7 e posteriores;
- 2.1.37 Deve possuir um portal de auto-serviço (self-service) que permita que os usuários finais possam registrar e remover dispositivos e reportar perda ou roubo de um dispositivo, sem a necessidade do envolvimento da equipe de TI;
- 2.1.38 Deve permitir a geração e instalação de um certificado individual para cada dispositivo cliente;
- 2.1.39 Deve permitir a revogação do certificado de um dispositivo específico, para caso de perda ou roubo;

- 2.1.40 Deve permitir a verificação da validade dos certificados digitais através do protocolo OSCP (Online Certificate Status Protocol);
- 2.1.41 Deve suportar a utilização de um único SSID para o provisionamento e a conexão após provisionamento dos dispositivos, utilizando os métodos PEAP e EAP-TLS no mesmo SSID;
- 2.1.42 Deve possibilitar a visualização do número de certificados emitidos para cada sistema operacional de dispositivo;
- 2.1.43 Deve controlar os usuários com permissão para provisionamento de novos dispositivos, através da autenticação utilizando o Active Directory e também a utilização de credenciais disponibilizadas por repositórios em nuvem;
- 2.1.44 Deve permitir a distribuição de certificados gerados a partir da solicitação de aplicações de terceiros como EMM/MDM utilizando para isso os protocolos SCEP e EST em conformidade com a RFC 7030;
- 2.1.45 A solução deve implementar os recursos de configuração e provisionamento para 2500 dispositivos;
- 2.1.46 Deve possuir funcionalidade para verificação das políticas de segurança implementadas nos dispositivos conectados à rede, através de agentes instalados ou temporários;
- 2.1.47 Deve suportar a verificação, no mínimo nos sistemas operacionais:
 - 2.1.47.1 Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
 - 2.1.47.2 Mac OSX 10.10 e superior;
 - 2.1.47.3 Linux (Red Hat, Ubuntu, CentOS, Fedora e Suse);
- 2.1.48 Permitir a execução do agente como serviço quando instalado em sistemas Windows;
- 2.1.49 Permitir o uso de agentes instalados nos dispositivos, ou agente temporários para o uso em dispositivos de terceiros que necessitem acesso à rede;
- 2.1.50 Permitir o gerenciamento centralizado das políticas, e permitir que os usuários/dispositivos que estiverem fora das políticas de segurança, sejam direcionados para um segmento de rede específico ou determinação de uma política de acesso restritiva, permitindo ainda que estes consigam se adequar a respectiva política (remediação);
- 2.1.51 Permitir que a solução realize a adequação da política (remediação) de forma automática, sem necessidade de intervenção do usuário;
- 2.1.52 Deve suportar a verificação de pelos menos os seguintes serviços:
 - 2.1.52.1 Firewall;
 - 2.1.52.2 Conexões de rede;
 - 2.1.52.3 Windows Hotfixes;
 - 2.1.52.4 Máquinas Virtuais;
 - 2.1.52.5 Aplicações instaladas;
 - 2.1.52.6 Serviços;
 - 2.1.52.7 Dispositivos USB;
 - 2.1.52.8 Processos;
 - 2.1.52.9 Checagem de arquivos;
 - 2.1.52.10 Criptografia de disco;
 - 2.1.52.11 Aplicações peer to peer;
- 2.1.53 Deve suportar a verificação de Antivírus com pelos menos os seguintes parâmetros:
 - 2.1.53.1 Produto instalado;

- 2.1.53.2 Versão instalada;
- 2.1.53.3 Data da última atualização;
- 2.1.53.4 Data da última verificação;
- 2.1.54 A plataforma deve suportar a integração com SCCM ou WSUS;
- 2.1.55 Deve permitir a verificação de postura de dispositivos Windows 10 sem a necessidade de instalação prévia de agentes, executando todas as operações de verificação em "background", ou seja, transparente ao usuário final;
- 2.1.56 A Solução deve suportar a avaliação de postura e saúde para 2500 dispositivos;
- 2.1.57 Deve implementar a importação e exportação da relação de credenciais temporárias através de arquivos txt ou csv;
- 2.1.58 Deve permitir a criação de validade das credenciais, baseando o início da validade na criação da conta ou no primeiro login da conta;
- 2.1.59 Deve permitir que o visitante crie sua própria credencial temporária ("self-service") através do portal web, sem a necessidade de um autorizador;
- 2.1.60 Deve permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador ou pelo visitante, em caso de autosserviço, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais;
- 2.1.61 Deve permitir a customização do nível de segurança da senha temporária que será gerada ao visitante, especificando a quantidade mínima de caracteres e o uso de caracteres especiais e números para compor a senha;
- 2.1.62 Deve exigir que o usuário visitante aceite o "Termo de uso da rede" a cada login ou apenas no primeiro login;
- 2.1.63 Deve permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de mensagens SMS (Short Message Service), e-mail e impressão local;
- 2.1.64 Deve permitir que a customização da página de registro de visitantes para campos relacionados a confirmação de sponsorship;
- 2.1.65 Deve permitir bilhetagem e integração com provedor de pagamento;
- 2.1.66 Deve prover serviço de propaganda, por exemplo, exibir vídeo antes de liberar o acesso, promoções e propagandas;
- 2.1.67 Deve permitir o gerenciamento das credenciais de visitantes;
- 2.1.68 Deve permitir a configuração de contas de usuários visitantes com as seguintes características: Prazo de validade, largura de banda;
- 2.1.69 Deve realizar o caching de endereço MAC dos usuários visitantes;
- 2.1.70 Deve permitir o login automático de usuários que realizem o auto registro;
- 2.1.71 Deve permitir a autenticação de usuário anônimo sem necessidade de prover usuário e senha;
- 2.1.72 Deve permitir a criação de token de acesso;
- 2.1.73 Deve permitir a criação e gerenciamento de múltiplas contas de usuários visitantes;
- 2.1.74 Deve permitir a desconexão de múltiplas sessões ativas;
- 2.1.75 Deve possuir página que exibe estatística de sessão após realizar login para que os usuários possam monitorar sua utilização e cota atribuída;
- 2.1.76 Deve possuir página que exibe estatística de sessão após realizar login para que os usuários possam monitorar sua utilização e cota atribuída;
- 2.1.77 Deve permitir autenticação através de social login nativa na solução;
- 2.1.78 Deve ser capaz de modificar ou desconectar uma sessão ativa de visitante através de RADIUS Dynamic Authorization;

2.1.79 A atual solução de MFA é baseada no PrivacyIDEA. Os servidores PrivacyIDEA são responsáveis pela geração de TOKENs OTP e autenticação através do AD, eles estão integrados ao ClearPass e AD para responder as solicitações de autenticação via extensão instaladas, de forma a prover autenticação de duplo fator de autenticação. São dois servidores Linux CentOS 8, que possuem o pacote MariaDB e estão trabalhando em replicação master-master, de forma a prover redundância dos serviços do PrivacyIDEA. Estes dois servidores assim como o ClearPass estão virtualizados dentro dos servidores físicos HPE DL20 GEN10 (HYPER-V).

2.2 A solução de Virtual Private Network existente prove as seguintes funcionalidades com redundância (alta disponibilidade).

2.2.1 Solução de Virtual Private Network baseada em appliance físico ou Virtual Appliance, sendo compatível com os seguintes Hypervisors:

2.2.1.1 VmWare ESXi 5.5 ou superior;

2.2.1.2 Microsoft Hyper-V Server 2012 R2/2016 e Windows Server 2012 R2 com Hyper-V;

2.2.1.3 Amazon EC2;

2.2.1.4 CentOS KVM;

2.2.1.5 Para soluções virtualizadas, deverão fazer parte do fornecimento os servidores necessários, obedecendo as especificações mínimas recomendadas pelo fabricante, assim como sistemas operacionais e software complementares para a completa instalação do sistema, atendendo a todas as características solicitadas;

2.2.1.6 Para solução entregue em appliance físico, deverá possuir as seguintes características:

2.2.1.6.1 Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces de redes com velocidade de 1 Gbps RJ45;

2.2.1.6.2 Possuir no máximo 2 RU;

2.2.1.6.3 Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz;

2.2.1.6.4 Deve possuir fonte redundante;

2.2.2 Ser totalmente compatível à solução de NAC fornecida (mesmo fabricante);

2.2.3 Deve fornecer o serviço VPN seguro para usuários que precisam de conectividade corporativa fora das dependências da empresa, como sites remotos ou dispositivos mobile;

2.2.4 Suportar, no mínimo, os sistemas operacionais: Microsoft Windows 10 (32-bit, 64-bit), Windows 8.1 (32-bit, 64-bit), Windows 8 (32-bit, 64-bit), Windows 7 (32-bit, 64-bit), iOS 5.1 ou superior (iPhone, iPad, iPod Touch), Android OS 4.0.4 ou superior (phone and tablet), Mac OS X v10, Google Chromebook e Chrome Browse;

2.2.5 O agente de VPN a ser instalado nos equipamentos desktop, laptops, deve ser capaz de ser distribuído de maneira automática através de recursos como Microsoft SMS, Active Directory, e/ou por meio da geração de pacotes de instalação MSI e ser descarregado diretamente desde o seu próprio portal, o qual residirá no centralizador de VPN;

2.2.6 Os agentes atualizados deverão estar disponíveis no site do fabricante sem custo para download.

CO-01.06/2026

- 2.2.7 A solução deve permitir usar um pacote de protocolo IPsec padrão para proteger as comunicações entre os dispositivos e o concentrador VPN;
- 2.2.8 O cliente deve ser híbrido IPsec / SSL VPN;
- 2.2.9 Deve permitir que os usuários usem suas mesmas credenciais corporativas ao autenticar;
- 2.2.10 Aplicar e fazer cumprir políticas dinamicamente usando Integração com a Solução de NAC;
- 2.2.11 Integração nativa com Microsoft Active Directory, Microsoft Azure Active Directory, LDAP, Kerberos ou Radius;
- 2.2.12 Suportar IPv4 e IPv6;
- 2.2.13 Permitir a distribuição de endereços IP por DHCP;
- 2.2.14 Permitir a distribuição de endereços IP de acordo com seu perfil de usuário (range específico);
- 2.2.15 Deverá ser disponibilizado o acesso remoto ilimitado, até o limite suportado de túneis VPN pelo equipamento, sem a necessidade de aquisição de novas licenças e sem qualquer custo adicional para o licenciamento de clientes SSL para estações Windows;
- 2.2.16 Deve suportar no mínimo 10.000 conexões VPN simultâneas;
- 2.2.17 A solução será cobrada somente pelos 2.500 usuários VPN licenciados e conectados simultaneamente;
- 2.2.18 Para realizar o acesso remoto, o software deverá gerar uma senha aleatória (OTP - one time password) para efetivar a conexão, sendo que a cada execução do software a senha deverá ser alterada;
- 2.2.19 Proteger o acesso através de conexões criptografadas, bloqueando acessos não autorizados, sempre por conexões seguras e protegidas por senha;
- 2.2.20 Suportar criptografias mínimas AES 128/192/256, DES/3DES.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada deverá oferecer garantia (hardware/software), suporte da solução existente, em todos os licenciamentos perpétuo da Contratante (existente) e suas funcionalidades contratadas por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou sua última assinatura digital;
- 3.2 Durante o período de cobertura, a CONTRATADA deverá prestar Serviços de Manutenção "On Site", para todos os componentes do objeto deste Termo de Referência (TR), incluindo configuração técnica do produto;
- 3.3 Disponibilizar profissionais certificados pelos fabricantes da solução;
- 3.4 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.5 Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico (24x7x365) e abertura de chamados técnicos;
- 3.6 Ao final da abertura de cada atendimento de suporte, a CONTRATADA deverá emitir um ticket do chamado técnico contendo, no mínimo:
 - 3.6.1 Número do chamado;
 - 3.6.2 Data e hora de abertura do chamado;
 - 3.6.3 Previsão de conclusão do atendimento;
 - 3.6.4 Severidade do erro;

- 3.6.5 Descrição da solicitação.
- 3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de chamados por período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.7.1 Número do chamado;
 - 3.7.2 Data e hora de abertura do chamado;
 - 3.7.3 Data e hora do início do tratamento do chamado;
 - 3.7.4 Data e hora de resolução do chamado;
 - 3.7.5 Prazo Total de Início do Tratamento do Chamado (ITC);
 - 3.7.6 Prazo Total de Resolução do Chamado (PRC)
 - 3.7.7 Início do Tratamento do Chamado (ITC) cumprido (Sim/Não);
 - 3.7.8 Prazo para Resolução do Chamado (PRC) cumprido (Sim/Não);
 - 3.7.9 Contato do técnico atendente;
 - 3.7.10 Responsável pelo registro do chamado;
 - 3.7.11 Severidade do chamado;
 - 3.7.12 Descrição da solicitação;
 - 3.7.13 Solução aplicada;
- 3.8 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento deste. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 3.9 A CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato.
- 3.10 Toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da solução, como servidores, sistemas operacionais, banco de dados, licenças, entre outros hardwares e softwares necessários, encontra-se em operação em nossos datacenters em virtude da última contratação;
- 3.11 Em caso de substituição, proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência, quando necessário;
- 3.12 O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção e sem previsão de encerramento;
- 3.13 O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 h (quatro horas) e de solução em até 6 h (seis horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 3.14 A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE;
- 3.15 Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o appliance com problema deverá ser substituído por outro novo em até 120 horas após a abertura do chamado;
- 3.16 Atender aos chamados onde os equipamentos estão instalados nas unidades da ProdAm:
 - 3.16.1 Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino, São Paulo / SP
 - 3.16.2 Av. Aruanã, 452 - Tamboré, Barueri / SP,

4 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

- 4.1 Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem:
 - 4.1.1 Manutenção preventiva, manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução;
 - 4.1.2 Elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente monitorado;
 - 4.1.3 Todos os hardwares e softwares parte integrante das soluções existentes.
- 4.2 Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem todas as soluções fornecidas pela contratada no âmbito desta contratação e no ambiente existente que a compõem listados no início deste Termo de Referência.
- 4.3 Os serviços de suporte técnico e garantia de toda a solução deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses e deverão ser iniciados a partir do dia seguinte à assinatura do contrato ou de sua última assinatura digital.
- 4.4 Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados de forma remota ou presencial no endereço da CONTRATANTE.
- 4.5 Os bens e produtos adquiridos devem ser licenciados de forma que o suporte e a garantia permitam as atualizações dos sistemas e ferramentas durante a vigência do contrato. Deverão estar incluídas tanto as atualizações de segurança, quanto as atualizações para novas versões dos softwares licenciados, quando disponibilizadas, independente da política de comercialização do fabricante.
- 4.6 Todas os sistemas ou ferramentas que fazem parte da solução deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante.
- 4.7 A CONTRATADA deve garantir que todas as personalizações e configurações realizadas sejam automaticamente portadas para novas versões em caso de atualização, reinstalação ou upgrade, dispensando a necessidade de migrações ostensivas e onerosas.

5 PENALIDADES

- 5.1 Caso haja atraso na disponibilização dos serviços previstos neste contrato, conforme especificado no item 10, haverá multa de 1,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 5.2 Caso o tempo para atendimento ultrapasse as 4 horas, contadas a partir da abertura do chamado, conforme item 3.13, haverá multa de 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 5.3 Caso o tempo para a solução de um chamado de manutenção ultrapasse as 6 horas, contadas a partir da abertura do chamado, conforme item 3.13, haverá multa de 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 5.4 Caso haja atraso na substituição do equipamento avariado por um novo após 120 horas da abertura do chamado sem solução, conforme item 3.15, será cobrada multa de 5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato.
- 5.5 Caso haja descumprimento do SLA, será previsto multa de 1% do valor do contrato.
- 5.6 Caso haja descumprimento das demais cláusulas será previsto multa de 1% sobre o valor do contrato.

CO-01.06/2026

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2 Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.3 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- 6.4 Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários à execução ou entrega do objeto;
- 6.5 Disponibilizar acesso físico aos ambientes da Contratante quando necessário.

7 PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 Todos os serviços de manutenção e suporte deverão estar disponíveis para a Contratante a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato, ou de sua última assinatura digital.

8 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Deverão ser fornecidos juntamente com a solução, os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em Português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em Português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

9 ACEITE

- 9.1 Após a entrega e ativação das licenças, a equipe técnica da PRODAM emitirá o “TERMO DE ACEITE DE ENTREGA DAS MANUTENÇÕES DE LICENÇAS” (ANEXO VI) em até 5 dias úteis após confirmação de que todos os quesitos estão sendo cumpridos conforme o Termo de Referência, iniciando os pagamentos mensais.

10 CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;
- 10.2 Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

CO-01.06/2026

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida Queiroz Filho nº 1560, 3º andar, Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, CNPJ nº 57.229.601/0001-98, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 01.06/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CO-01.06/2026

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

CO-01.06/2026

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de

CO-01.06/2026

todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CO-01.06/2026

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

CO-01.06/2026

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESSÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº: 57.229.601/0001-98

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-01.06/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO ARUBA EXISTENTE DE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK (VPN), INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS LICENCIAMENTOS PERPÉTUOS EXISTENTES, PARA TODA A SOLUÇÃO ATUALMENTE EM PRODUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	Compartilhado	Alto	Remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	Compartilhado	Alto	Ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	Compartilhado	Baixo	Remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato

CO-01.06/2026

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **<nome da empresa>**, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º **<inserir número>**, emitida em __/__/20__, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, **<dentro ou fora>** do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, __ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

ANEXO VI - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA DAS MANUTENÇÕES DE LICENÇAS**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>**CONTRATO:** <número do contrato>**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

Através deste documento, a PRODAM formaliza a conclusão da entrega das manutenções das licenças previstas no objeto do referido contrato e atesta que nada consta contra a qualidade dos serviços prestados, caracterizando assim, o início da validade da manutenção das licenças.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

Data de Publicação

17/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[157122303](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [159421747](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

199/2022

Contratado(a)

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.331.788/0023-24

Data da Assinatura

0

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2021/0005289-1 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal 13.766/2004 e considerando a manifestação da Sra. Procuradora, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 65, 55 e 57, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 46, I e II do Decreto Municipal nº 44.279/2003, vigentes à época da contratação nos termos do 190 da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO, o aditamento do Termo de Contrato nº 199/2022 e aditivos, firmado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0023-24, (1) para supressão dos itens nºs 07 (Gás medicinal Óxido Nítrico), 08 (Kit Analisador/ Circuito para análise de Gás), 10 (Equipamento Analisador de Óxido Nítrico) e 20 (Locação de cilindro Gás Medicinal Óxido Nítrico), correspondendo ao percentual de 4,99% do valor total do contrato, também; (2) a prorrogação do referido termo, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2026, para prestação de Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gás Medicinal, Locação de Cilindros e Equipamentos e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas Instalados e (3) o reajuste dos preços no percentual de 3,44%, conforme memória de cálculo juntada nos autos e anuência da Sra. Diretora do Departamento de Apoio Clínico, passando o valor mensal para R\$ 123.459,07 e o valor anual do contrato para R\$ 1.481.508,84 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), onerando-se a dotação 02.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00, conforme Nota de Reserva nº 2920/2026, efetuada de forma

proporcional ao exercício financeiro.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Publique-se.IV - Após, encaminhar à Seção de Controle de Notas de Empenho para as providências pertinentes.V - A seguir, à Divisão de Administração de Contratos para providências quanto à lavratura do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato, conforme minuta.

Data de Publicação

17/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[067041208](#)

Outras (NP) | Documento: [159402592](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

RERRATIFICAÇÃO

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0004692-0 I - Fica retificado o despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15/06/2026 página 351. Onde se lê: "item 02 - 60.000 unidades de Agulha para acupuntura - 0,25 mm x 15 mm, no valor unitário de R\$ 0,08 e valor total de R\$ 4.800,00". Leia-se: " item 02 - 60.000 unidades de Agulha para acupuntura - 0,25 mm x 40 mm, no valor unitário de R\$ 0,08 e valor total de R\$ 4.800,00". II - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[159338885](#)

Data de Publicação

17/06/2026

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Diretor Geral: **Abraão Mafra**

Av. São João, 281 - Centro -

11 33225-8201

E-MAIL: fundacaotmsp@prefeitura.sp.gov.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [159416316](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Suspensão contratual - prorrogação

Síntese (Texto do Despacho)

I. À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a manifestação de fl. SEI n.º 159212810, no uso da competência que me foi atribuída pela Portaria de designação n.º 15, de 18 de janeiro de

2023, publicada no D.O.C. de 19/01/2023, e pelo artigo 28, inciso XVII, do Anexo I ao Decreto Municipal nº 53.225/2012, e com fundamento no artigo 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, AUTORIZO a prorrogação da suspensão do contrato nº 012/2025, firmado com o Sr. Kaique Marangoni Brito, CPF nº 403.332.828-92, renovado nos termos da publicação de fls. 147362032 e suspenso nos termos da publicação de fls. 150483959, a partir do dia 1º de abril de 2026, haja vista o relatório médico de afastamento das atividades laborais do contratado pelo prazo de 180 dias, conforme documento de fls. 159212744, restando sob responsabilidade da Seguridade Social o pagamento pelos meses subsequentes.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[159413317](#)

Data de Publicação

17/06/2026

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: **Francisco de Padovan Forbes**

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [159431588](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-01.06/2026

Contratado(a)

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

57.229.601/0001-98

Data da Assinatura

15/06/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-01.06/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0002383-7. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 57.229.601/0001-98). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO ARUBA EXISTENTE DE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK (VPN), INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS LICENCIAMENTOS PERPÉTUOS EXISTENTES, PARA TODA A SOLUÇÃO ATUALMENTE EM PRODUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 342.021,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E VINTE UM REAIS).

Data de Publicação

17/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

159430142

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 159452214

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-07.06/2026

Contratado(a)

BELTIS SERVICE BRASIL LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.116.592/0001-86

Data da Assinatura

15/06/2026

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-07.06/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0005456-2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.009/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: BELTIS SERVICE BRASIL LTDA (CNPJ: 09.116.592/0001-86). OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM CENTRAL DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 21 DE JUNHO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 429.300,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

Data de Publicação

17/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

159450188

Outras (NP) | Documento: 159436862

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. TERMO DE RESCISÃO Nº CO/RES-10.05/2026 DO CONTRATO Nº CO-02.11/19-B. PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001852-2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010.19. LOCATÁRIA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. LOCADORA: ANA MARIA SILVA LOPES. OBJETO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2026, O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº CO-02.11/19-B, PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DOS SEGUINTE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425, SÃO PAULO: (I) O CONJUNTO E-3, LOCALIZADO NO 3º ANDAR DO REFERIDO EDIFÍCIO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 2.539 DO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CAPITAL, CADASTRADO JUNTO À MUNICIPALIDADE SOB O Nº 001.071.0074-6; E (II) 06 (SEIS) BOXES DE GARAGEM, DE TITULARIDADE DA LOCADORA, DEVIDAMENTE DESCRITOS E ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA I, § SEGUNDO, DO CONTRATO Nº CO-02.11/19-B.

Anexo I (Número do Documento SEI)

159436110

Data de Publicação

17/06/2026

São Paulo Turismo

Presidente: Marcelo Vieira Salles.

Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar - CJ 1301 - 11 2167-9001

E-MAIL: faleconosco@spturis.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Abertura (NP) | Documento: 159368264

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

012/26

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Prestação de Serviço

Objeto da licitação

Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de RECEPCIONISTA PADRÃO E BILÍNGUE, para realização de ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Processo

7210.2026/0002695-7

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

07/07/2026

Hora da sessão

10:00

Data da Publicação

16/06/2026

Texto do despacho

- Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 1095187), no site: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesqui e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2026/0002695-7 no endereço http://processos.prefeitura.sp.gov.br. - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 07/07/2026 às 10:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia. - Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão de Contratação da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 10º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: